



Câmara Municipal de São Pedro

Resolução nº 44/17

de 08 de fevereiro de 2017.

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

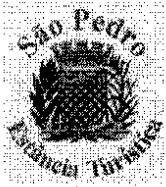
Art. 1º - Os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de São Pedro destinam-se ao atendimento dos serviços e necessidades do Poder Legislativo, dentro da circunscrição do Município, abrangendo também viagens intermunicipais, podendo dele fazer uso, além do Presidente da Câmara, Vereadores e funcionários do quadro de pessoal.

§1º - Compreende interesse do Legislativo as viagens e/ou missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos ou seminários devidamente autorizados pela Câmara Municipal, além de outros eventos que se revestirem pela sua importância de real interesse do Legislativo ou do Município.

§2º - Os veículos da Câmara Municipal não poderão ser cedidos, em hipótese alguma, para visitas de caráter pessoal e particular, de interesse político-partidário de Vereadores, tais como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos;

§3º - Configurada a ocorrência de desvio de finalidade comprovada, este ensejará a apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 2º- O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal somente será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requisição prévia por escrito, protocolado na Secretaria Administrativa do Legislativo.



Câmara Municipal de São Pedro

Art.3º- Na requisição de uso de veículo oficial deverá constar, obrigatoriamente:

- I – o nome do requisitante;
- II – o destino da viagem;
- III – motivo da solicitação (finalidade);
- IV – data e horário de saída;
- V – o tempo estimado para retorno;

Art.4º- Os pedidos serão atendidos observando-se o critério de anterioridade da requisição, salvo os casos especiais que serão decididos pela Presidência da Casa.

Art.5º- Tratando-se de viagem em que deva ocorrer pagamento de despesas pela Câmara Municipal, tais como refeições e outras, deverá o interessado mencionar no requerimento.

§ 1º - O montante para pagamento das despesas será feito pela Câmara Municipal, mediante adiantamento, devendo o interessado efetuar, quando do retorno, a devida prestação de contas, no prazo máximo de 3 (três) dias, juntando notas fiscais para comprovação das despesas;

§ 2º - Para fins de controle interno, as despesas serão comprovadas mediante:

- I – originais das notas e cupons fiscais, com CNPJ da Câmara Municipal de São Pedro;
- II – não poderão conter rasuras;
- III – as despesas deverão ser detalhadas.

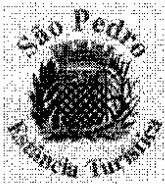
§ 3º - As despesas de viagem com pessoas não pertencentes do Poder Legislativo ficarão sobre responsabilidade do solicitante do veículo.

Art.6º- Os veículos oficiais serão preferencialmente conduzidos por servidor que tenha por atribuição específica desempenhar essa função.

§1º - Poderá ser autorizados pelo Presidente em caráter excepcional, funcionários da Câmara Municipal de São Pedro, devidamente habilitado, conduzir o veículo oficial.

§2º- O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder direção a terceiros, excetuados casos de emergência, devidamente justificados.

§3º- O condutor deverá preencher o documento “Controle de Circulação de Veículos”, sempre que os veículos deixarem as dependências da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Pedro

Art.7º- Ocorrendo dano no veículo oficial, sendo constatada por meios técnicos-legais, a responsabilidade do condutor, este deverá arcar com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

§ 1º - No caso de infração ao Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, arcará o condutor com o pagamento da respectiva multa, bem como sua pontuação, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 8- A assinatura de requisição de veículo oficial faz presumir que o solicitante conheça a presente Resolução, sujeitando-se às penalidades decorrentes do mau uso ou uso inadequado do veículo da Câmara Municipal de São Pedro.

Art.9- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 08 de fevereiro de 2017.

Antonio B.F.Toledo
Presidente da Câmara

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.

Adilson de Jesus
1º Secretário